



002192

002192

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1099/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2.º da Lei Complementar n. 707/2008.

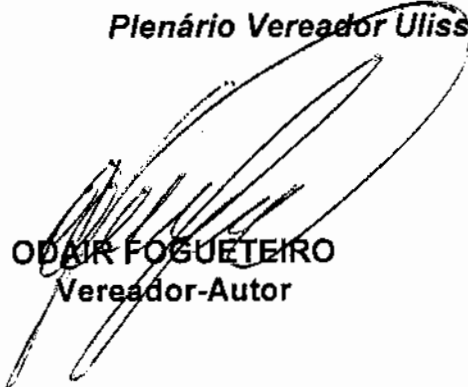
Art. 1.º O parágrafo único do artigo 2.º da Lei Complementar n. 707/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

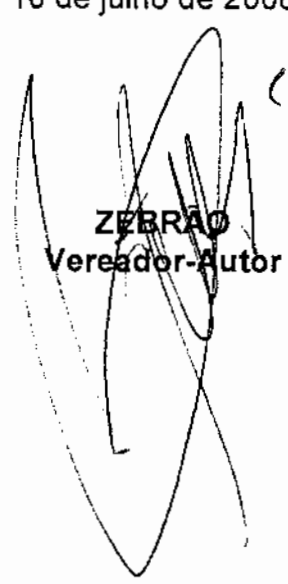
"Art. 2.º ...

Parágrafo único. O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a notificação." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de julho de 2008.


ODAIR FOGUEIRO
Vereador-Autor


ZÉBRÃO
Vereador-Autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 707.

Autores: Vereadores Odair Fogueteiro e Aparecido Domingos Regini – Zebrão.

Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros.

Art. 1.º Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Maringá.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na primeira incidência;

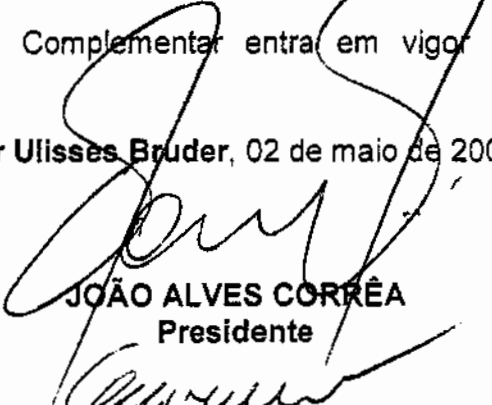
II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cada reincidência.

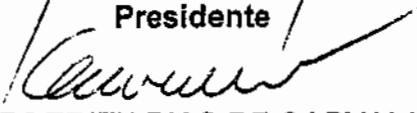
Parágrafo único. O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de maio de 2008.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária